



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2022 – DISPENSA N.º 01/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG E A EMPRESA JOÃO VICENTE DE CARVALHO CPF 469.455.636-34.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o n.º 06.059.118/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Coronel Antônio Faustino, 1414, Centro, Serrania/MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Reis Garcia, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 842.498.116-20 e do RG nº MG 19776723 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio de Jesus dos Santos, 43, bairro São Pedro, na cidade de Serrania (MG), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO VICENTE DE CARVALHO CPF 469.455.636-34**, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o n.º 41.805.573/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 669792644.00-97, com sede na Rua Joaquim Pires de Souza, 442, Centro, Serrania (MG), neste ato representada pelo Sr. João Vicente de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 469.455.636-34, portador da cédula de identidade nº MG- 3.021.533 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, classificada em primeiro lugar no processo licitatório n.º 01/2022, na modalidade Dispensa n.º 01/2022, do tipo menor preço global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios de panificação, para consumo na cantina dos integrantes da Câmara Municipal de Serrania, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Pão tipo francês, peso mínimo por unidade de 50 gramas. Fresco, macio, apropriado para consumo no dia do recebimento, sem estar queimado ou mal cozido. Isento de sujidades e mofos, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado pão amanhecido ou reaquecido.	KG	150



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

02	Presunto, fatiado. Produto livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.	KG	45
03	Rosca caseira sem recheio e cobertura com consistência macia e fofa apropriado para consumo no dia, sem apresentar mal cozimento ou aspecto queimado. Com aproximadamente 400 gramas a unidade e 25 cm de comprimento.	KG	100
04	Pão de queijo, pão em forma de bolinho feito com massa de polvilho, queijo, ovos e leite.	KG	150
05	Biscoito seco.	KG	45
06	Bolachas caseiras.	KG	45
07	Queijo tipo Mussarela.	KG	45

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato será regido pelos dispositivos das Leis Nº 4.320/64 e 8.666/93 e alterações posteriores.

A execução deste instrumento será em conformidade com as normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 01/03/2022 e com término em 28/02/2023, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos moldes legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos fornecimentos ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, nos seguintes valores:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

- I. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da efetiva prestação do fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica com a descrição dos produtos adquiridos, a serem pagos a partir do mês de abril de 2022.
- II. O valor global do contrato é de R\$ 11.335,00 (onze mil trezentos e trinta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Pão tipo francês, peso mínimo por unidade de 50 gramas. Fresco, macio, apropriado para consumo no dia do recebimento, sem estar queimado ou mal cozido. Isento de sujidades e mofos, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado pão amanhecido ou reaquecido.	KG	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
02	Presunto, fatiado. Produto livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.	KG	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
03	Rosca caseira sem recheio e cobertura com consistência macia e fofa apropriado para consumo no dia, sem apresentar mal cozimento ou aspecto queimado. Com aproximadamente 400 gramas a unidade e 25 cm de comprimento.	KG	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
04	Pão de queijo, pão em forma de bolinho feito com massa de polvilho, queijo, ovos e leite.	KG	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
05	Biscoito seco.	KG	45	R\$ 19,00	R\$ 855,00

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

06	Bolachas caseiras.	KG	45	R\$ 28,00	R\$ 1.260,00
07	Queijo tipo Mussarela.	KG	45	36,00	R\$ 1.620,00
Valor Total					R\$ 11.335,00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.4.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
3390.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- I. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- II. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- III. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não o eximem das



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

- IV. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O fornecimento objeto deste contrato poderá ser suspenso por:

- a) ato unilateral e escrito da CAMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- d) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I. O contrato com FORNECEDOR será cancelado quando:

- a) descumprir as condições do contrato;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CAMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço ofertado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

- II. O cancelamento de preços nas hipóteses previstas no item 7.1, letras a b e d, acima, será formalizado por despacho da CAMARA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- III. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do pactuado, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

- I. O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CAMARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- II. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, a CÂMARA poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- III. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- IV. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CAMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- V. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CAMARA ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CAMARA.
- VI. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CAMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinado pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observados as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Alfenas – MG, renunciando-se a qualquer outro.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serrania, 24 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA
José Reis Garcia
Contratante

JOÃO VICENTE DE CARVALHO CPF 469.455.636-34.
JOÃO VICENTE DE CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Simões Lima
CPF: 128.552.226-56

Nome: Thales Brenner de Sousa Rosa
CPF: 126.220.556-50